



## DECISÃO

**Processo nº: 0125/2018**

**Edital nº: 031/2018**

**Modalidade Pregão Presencial nº: 021/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA “DR. CARLOS CHAGAS” EM OLIVEIRA/MG .**

VITOS ETC,

trata-se de diligência aberta pela Pregoeira para análise da habilitação das empresas licitantes, haja vista a necessidade de comprovação de qualificação técnica através de apresentação de atestado capacidade técnica conforme item 12.1.5 do edital.

Surgiu dúvida sobre o atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI**, e portanto abriu-se a presente diligência e constatou-se o seguinte:

### **1 – Do Atestado de Capacidade Técnica:**

Conforme o item 12.1.5 Qualificação Técnica, fica estabelecido que os licitantes deveriam apresentar os atestados da seguinte forma:

**“Comprovação, através de Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante já forneceu satisfatoriamente, o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratante, de forma a permitir possíveis diligências que comprovem a entrega de forma satisfatória do equipamento.”**

A empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI**, apresentou atestado emitido pela empresa **ÚNICA EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP**, que apenas se refere à entrega dos equipamentos necessários para atendimento do estabelecido no objeto do processo licitatório.

O referido atestado não atende aos parâmetros exigidos no edital, uma vez que atestar apenas a entrega do produto não qualifica a empresa como fornecedora de equipamento de qualidade.

Outra observação é o fato de que a empresa que atesta, **ÚNICA EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP**, não é consumidora do equipamento em questão, ela é conforme seu Contrato Social apenas comerciante do equipamento e não usuária, na conformidade excerto do seu contrato social, *in verbis*:



**“CONSOLIDAÇÃO**

(...)

**IV – O objeto social é *Comércio, manutenção e instalação de máquinas, equipamentos, peças e produtos saneantes para uso geral, assessoria e orientação administrativa na preparação e elaboração de documentos e contrato em geral.* (grifou-se)**

Quando amplia-se a análise para a Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, é mais conclusivo ainda o fato de que a empresa que atesta apenas comercializa o equipamento, e não o utiliza como destinatária final, conforme se constata da relação das atividades constantes na referida certidão:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
- **MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USU MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.**

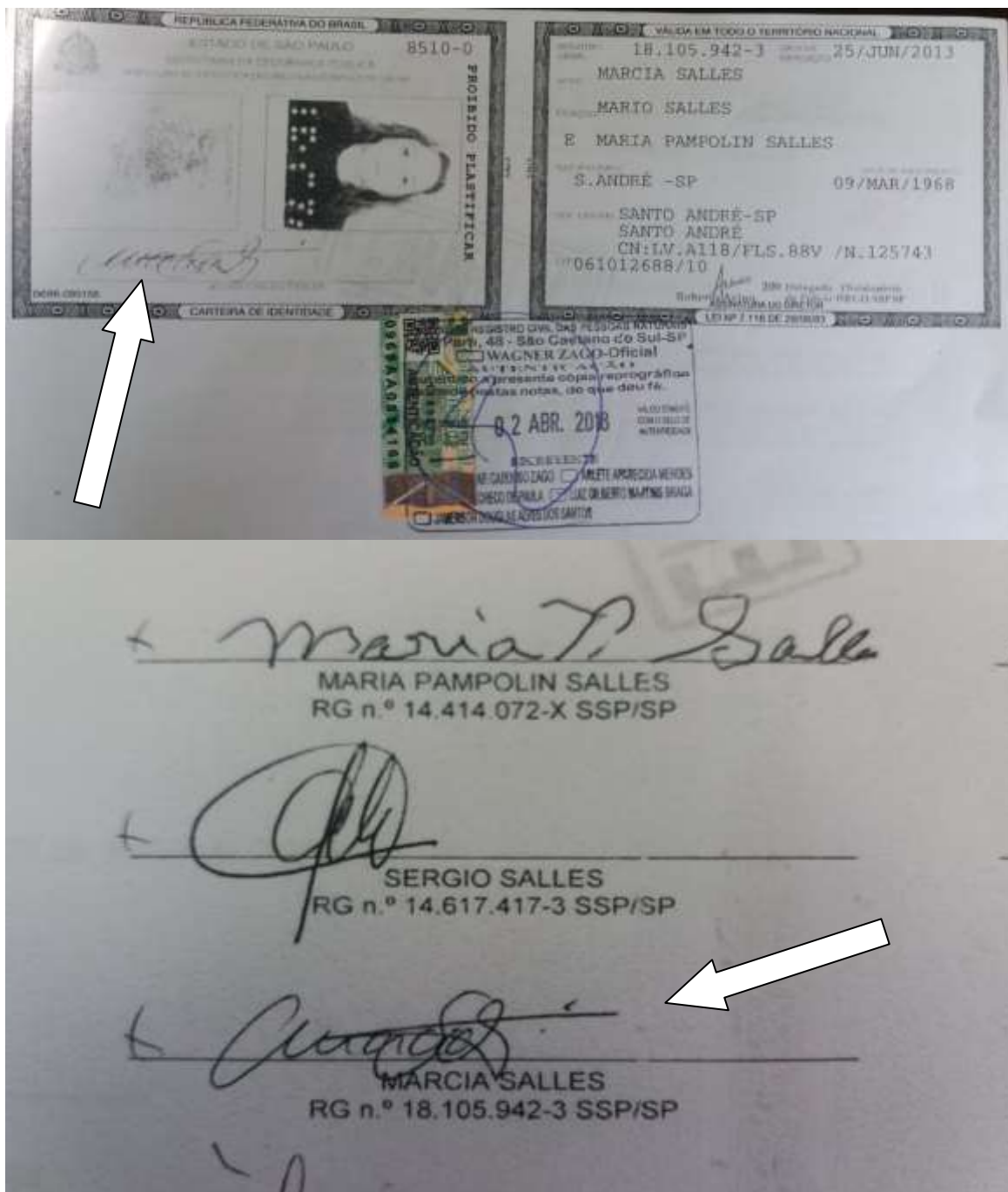
Alinhado a tudo isso tem-se ainda que o já referido atestado, apresentado pela empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI**, é assinado pela Senhora Márcia Salles, portadora do RG 18.105.942 e do CPF 061.012.688-10, sócia da empresa **ÚNICA EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP**, que também participou do certame, que curiosamente expediu o atestado em favor da primeira empresa.

Desta forma, teve-se acesso, dentro da fase de credenciamentos do processo licitatório, a cópias autenticadas dos documentos da Sr.<sup>a</sup> Marcia Salles onde pode-se observar que sua assinatura se diverge daquela constante no atestado. Nem precisa de perícia grafotécnica frente a tamanha discrepância entre as firmas apostas, conforme se pode verificar abaixo.

**DOCUMENTOS PESSOAIS E DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA ÚNICA EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP**

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CGC: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



**ASSINATURA DA SRA. MÁRCIA SALLES, APOSTA NA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, TOTALMENTE DIFERENTE DAS ACIMA**

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CGC: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



Vale ressaltar que a assinatura, no atestado, não tem reconhecimento por verdade em Cartório. Diante destes fatos, existe a suspeita de que o referido documento apresentado no processo licitatório seja inverídico.

### 2 – Autorização de Funcionamento

Outro fato que merece destaque é referente a “Declaração” entregue junto à documentação para credenciamento. Trata-se de documento onde o Sr. Osmar da Costa Sobrinho, declara estar ciente que o estabelecimento **“NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação”**[grifo nosso].

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CGC: 22.988.000/0001-84 [www.saaoliveira.com.br](http://www.saaoliveira.com.br)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



## DECLARAÇÃO

Eu, OSMAR DA COSTA SOBRINHO, portador da Cédula de Identidade nº 5.707.703, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 524.606.908-78, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Alexandre Dumas, 1268, sala 92, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo, São Paulo, CEP 04717-003, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

OSMAR DA COSTA SOBRINHO

1ª TABELÃO DE NOTAS DE DADEMA - SP  
Av. Juarez R. de Vasconcelos, 3 - Diadema - CEP: 099-7000  
AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA SISTEMA COMPROMISSO  
gratuita conforme o original a mim apresentado.

RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELI

Diadema, 15 JUN. 2018

RS 3.5

Genil Newton da Silva Jr  Claudio M...  
Eder Luis da Silva Santos  Isis Conti...  
Antônio Restivo Okita dos Santos  ESCRITÓRIO DE AUTENTICAÇÃO

5ª Tabelionato de Notas FRAJCA  
31/01/18

RECONHECIMENTO NO VERSO

Esta declaração causou dúvida quanto a autorização do funcionamento da empresa, sendo assim, deve-se solicitar o referido "parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CGC: 22.988.000/0001-84 [www.saaoliveira.com.br](http://www.saaoliveira.com.br)



indicado” citado no documento, vez que sua inexistência, por consequência lógica, pressupõe que a empresa não está autorizada a funcionar o que inviabilizaria qualquer relação jurídica para com ela.

### **3 DECISÃO:**

Face o exposto, obedecendo aos princípios fundamentais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla defesa, intime-se a empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI** para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresente pessoalmente, vedada a apresentação por correio ou por correio eletrônico, documentos que comprovem a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado, sendo imprescindível apresentação de nota fiscal referente aos serviços/fornecimento, anterior a data de 10/04/2018 (data da expedição do atestado), e também contrato que deu origem à relação jurídica que foi objeto do atestado apresentado, bem como apresente o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento ou documento equivalente.

Oliveira 11 de julho de 2018.

**Sonia Cristina Azevedo  
Pegoeira**

**Márcio Lage de Almeida  
OAB(MG) 105251  
Assessoria Jurídica**